



JURÍDICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.928, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Igaratinga-MG e dá outras providências.

- **Art.** 1º Adota-se o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de **IGARATINGA-MG**, suas Autarquias e Fundações Públicas.
- §1° As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg ou aquele que vier a lhe substituir.
- **§2º**O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009.
- §3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.
- §4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.
- §5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.
- **§6º** As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.
- **Art. 2º** Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.
- **Art. 3º** Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.





- **Art.** 4º Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.
- Art. 5º Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:
- I as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II os decretos, resoluções e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das
 Câmaras Municipais;
- II os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- III atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.
- **Art.** 6º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I atas e decisões de órgãos colegiados;
- II pautas;
- III editais, avisos e comunicados;
- IV contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;
- VI atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.
- **Parágrafo Único -** Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.
- Art. 7º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:
- I os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III as partituras e letras musicais; e
- IV os discursos.





Parágrafo Único – Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

- **Art. 8º -** As regras de publicação fixadas na Lei 14.133/2021 deverão ser observadas pelo Município;
- **Art. 9º** Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.
- **Art. 10º** Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMM.
- **Art. 11 -** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca Prefeito Municipal LICITAÇÃO

<u>O Município de Igaratinga/MG</u>, torna público o resultado do PL n° 144/2023, na modalidade de Pregão Presencial n° 59/2023 e Registro de Preço n° 56/2023. Objeto: — AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MÓVEIS (CADEIRA, MESA, ESTANTE, ARMÁRIO E ARQUIVO EM AÇO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG. GANHADORES: MÓBILLE AÇO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA, com os itens: 01, 02 e 03 no valor estimado total de R\$48.316,00, ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, com os itens: 04 e 05 no valor estimado total de R\$10.560,00, JL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com o item: 06 no valor estimado total de R\$8.940,00, LEFTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com o item: 07 no valor estimado total de R\$6.206,00 e ASTEM MÓVEIS PARA ESCRITURA LTDA, com os itens: 08 e 09 valor estimado total de R\$21.320,00. Igaratinga, 29 de janeiro de 2024. Letícia Gomes Lara — Pregoeira.

PREVIGARA

PORTARIA Nº 01/2024

O Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA, nas atribuições que lhe confere o Art. 4º, § 1º, inciso IV e VII da Lei Complementar nº 005/2004,





após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição especial do professor, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Especial do Professor, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, <u>com paridade</u>, nos termos do Art. 55 da Lei Complementar Nº 005/2004 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, à servidora, Sra. **GERALDA MAGELA PACÍFICA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 025.267.526-63, matrícula 720-0, no cargo efetivo de Professor I, Nível 09 - Classe PS2-E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 29 de janeiro de 2024

Júlio Cezar Ferreira da Silva Presidente do PREVIGARA